

1262

1906

Americo Luiz de Vasconcellos

N.º 3.

ABORTO CRIMINOSO

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

APRESENTADA Á

Escóla Medico-Cirurgica do Porto



Porto - Imp. C. Vasconcellos - R. Picaria, 35

1908

129/5 EMC

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

DIRECTOR

ANTONIO JOAQUIM DE MORAES CALDAS

SECRETARIO-INTERINO

José Alfredo Mendes de Magalhães

CORPO DOCENTE

Lentes Cathedratcos

- 1.^a Cadeira — Anatomia descriptiva geral Luiz de Freitas Viegas.
- 2.^a Cadeira — Physiologia . . . Antonio Piacido da Costa.
- 3.^a Cadeira — Historia natural dos medicamentos e materia medica. Illydio Ayres Pereira do Valle.
- 4.^a Cadeira — Pathologia externa e therapeutica externa . . . Antonio Joaquim de Moraes Caldas.
- 5.^a Cadeira — Medicina operatoria . . . Clemente J. dos Santos Pinto.
- 6.^a Cadeira — Partos, doenças das mulheres de parto e dos recém-nascidos. Candido Augusto Corrêa de Pinho.
- 7.^a Cadeira — Pathologia interna e therapeutica interna . . . José Dias d'Almeida Junior.
- 8.^a Cadeira — Clinica medica . . . Antonio d'Azevedo Maia.
- 9.^a Cadeira — Clinica cirurgica . . . Roberto B. do Rosario Frias.
- 10.^a Cadeira — Anatomia pathologica Augusto H. d'Almeida Brandão.
- 11.^a Cadeira — Medicina legal . . Maximiano A. d'Oliveira Lemos.
- 12.^a Cadeira — Pathologia geral, semiologia e historia medica . . Alberto Pereira Pinto d'Aguiar.
- 13.^a Cadeira — Hygiene João Lopes da S. Martins Junior.
- 14.^a Cadeira — Histologia normal . José Alfredo Mendes de Magalhães.
- 15.^a Cadeira — Anatomia topographica Carlos Alberto de Lima.

Lentes jubilados

- Secção medica José d'Andrade Gramaxo.
- Secção cirurgica { Pedro Augusto Dias.
Dr. Agostinho Antonio do Souto.

Lentes substitutos

- Secção medica { Thiago Augusto d'Almeida.
Joaquim Alberto Pires de Lima.
- Secção cirurgica { Vaga.
Antonio Joaquim de Souza Junior.

Lente demonstrador

- Secção cirurgica Vaga.

A Escola não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação e enunciatas nas proposições.

(Regulamento da Escola, de 23 de abril de 1840, art. 155.º)

A' SAUDOSA MEMORIA

DE

Meu Pai

A minha Mãe

Nos vossos lábios, eu lobrigo
o sorriso de maior satisfação da
vossa vida.

A minhas Irmãs

Sem o vosso auxilio, o caminho que trilhei ter-me-hia sido mais espinhoso.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Arnaldo Alves da Silveira

e sua Ex.^{ma} familia

Sempre que vos procurei,
encontrei-vos a meu lado.

AO MEU PARTICULAR E INTIMO AMIGO

Accacio Negrão

Um abraço de despedida.

AOS MEUS AMIGOS

EM ESPECIAL A

Agostinho Forge da Silva
Francisco Lino d'Azevedo Lobo Junior
Victorino Sereira

Aos meus condiscipulos

A' MINHA INOLVIDAVEL AMIGA

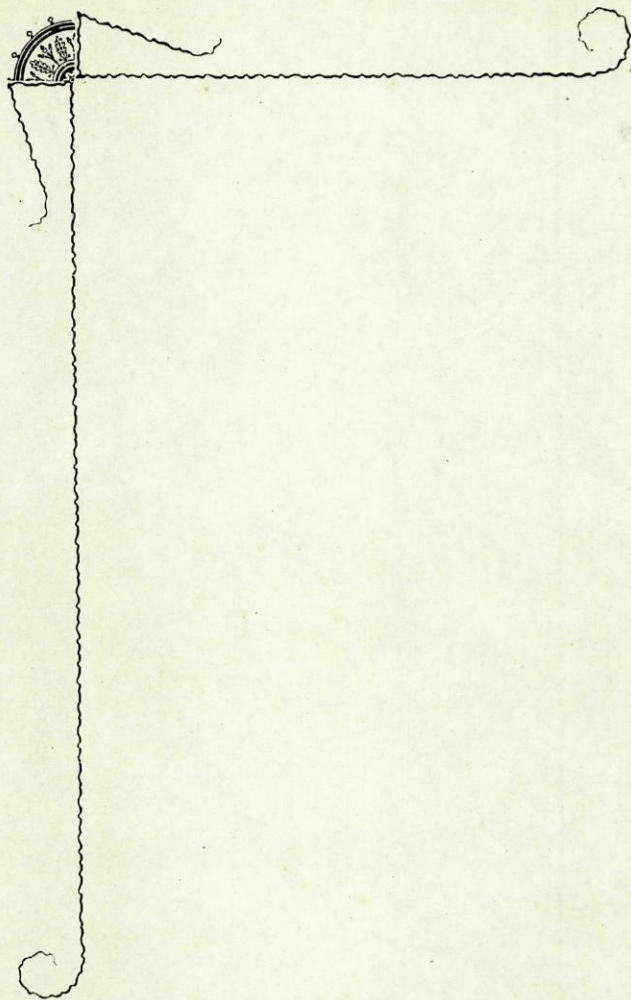
A Ex.^{ma} Senhora

D. Maria Irene Cardoso Martins

Ao meu presidente de these

O ILLUSTRE PROFESSOR

Dr. Antonio d'Azevedo Maia



Prologo

Para muitos estudantes — e eu, confesso-o, sou um d'elles — defender these, é a sombra negra, implacavel e brutal que os persegue, desde que transpõem os umbraes da Escola Medica, e persegue-os tanto mais insistentemente, quanto mais se approximam do final da sua carreira. Qual a razão?

É que a ideia de apresentar um trabalho exclusivamente da sua lavra, aterra-os, por não terem, ao terminar o seu curso, dados sufficientes para o fazer. Ao estudante que termina o seu tirocinio, é muito difficil, se não impossivel, apresentar, como these inaugural um trabalho de sua lavra exclusiva, isenta da influencia de compendios e monographias, que a cultura estrangeira produz n'uma invejavel e prodiga florescencia.

E em tratando-se de assumptos, como os que escolhi, patenteia-se então bem nitidamente a tára do peccado original que os eiva.

O meu fim principal, é, pois, cumprir o que preceitua a lei, e jámais trazer á sciencia elementos novos, que não posso fazer, attenta a exiguidade das minhas forças.

Resta-me, sómente, appellar para a generosa benevolencia do jury que tem de apreciar o meu trabalho, que só tem a recommendal-o, a modestia que o reveste.

Esboço historico

A historia nos ensina que, desde tempos muito remotos, a pratica das manobras abortivas, era conhecida e executada pelos povos, principalmente pelos mais adeantados em civilisação.

D'esta maneira de proceder, sómente a raça hebraica diversificou de todas as outras, o que nos parece ser talvez uma das causas adjuvantes do seu poder de resistencia, ás perseguições que, o odio de casta e de raça, lhe tem movido através de todos os tempos. Todos sabem como esse povo tem um culto profundissimo pela familia; e além d'isso são tão fieis observadores de suas leis e principios, que, por certo, isso deveria influir d'uma maneira preponderante, n'essa norma tão correcta de proceder.

E, ter muitos filhos e dar ao marido uma prole numerosa, eram uma honra e gloria bem subidas,

celebradas em festas, ceremonias e canticos, cuja narraçao a Biblia nos mostra em paginas d'uma adoravel eloquencia.

Entre os gregos a pratica do aborto era tolerada. Assim, Platão não ia de encontro a actos d'essa natureza.

Aristoteles dizia que não devia viver toda a creança nascida de mãe que tivesse mais de quarenta annos, nem de pae com mais de cincoenta.

Hypocrates mesmo, aconselhou um dia a certa mulher gravida, a pratica de exercicios violentos, afim de provocar a hemorrhagia uterina e com ella o aborto; e até se diz que elle possuia para isso, uma receita infallivel composta de galbano e oleo de cedro.

Os romanos ultrapassaram em tolerancia a indulgencia dos gregos, pois que chegaram a considerar o feto, não como um sêr humano, mas sim como uma parte do organismo materno. É claro que uma doutrina tão cynica devia produzir effeitos bem desastrosos e principalmente n'uma epocha em que a corrupção dos costumes tinha attingido o seu ponto culminante na alta estirpe. Não admira pois, que Seneca, Juvenal e Ovidio, reagissem com toda a força contra uma tal maneira de proceder. Não posso deixar de estampar aqui estas palavras repassadas de ironia, com que o poeta Juvenal, em suas Satyras, se refere a essas mulheres, que depois de terem enganado os maridos, recorriam para evitar, sem duvida, as dôres e a repugnancia d'uma maternidade equi-

voca, a certos médicos, cuja arte mercenaria, primava, por meio de beberagens, na destruição da humanidade em germen: — «Pobre marido, dizia elle, não te queixes muito; qualquer que seja, aliás, o preço da poção, apressa-te a apresentar-lh'a tu mesmo; pois que se aprouver á phantasia de tua mulher tornar-se grávida e sentir em seus flancos alargados mexer-se o fructo da sua fecundidade, tu poderás encontrar-te pae d'um negro e nem por isso terás de deixar de o reconhecer por teu herdeiro.» E Ovidio não só se revolta indignado, como mostra também os perigos que podem advir á mulher que interrompe violentamente o curso da prenhez; e, senão, leia-se o que elle diz em portuguez pela penna de Castilho, na canção 14 do 2.º tomo dos *Amores*:

Que importa se crueis armaes ás escondidas
Em vosso proprio damno as imprudentes mãos:
A natureza e amor soltam gemidos vãos,
Feris-vos sem piedade, expondes vossas vidas.

A que ousou, conceber primeiro a ideia atroz
De apagar dentro em si o facho de outra vida,
De um sêr, antes de o ser, prematura homicida
Espoliadora a si, a amor, ao mundo e a nós,
Merecia que a morte (afim que o negro ensaio
Não viesse a encontrar no mundo imitação)
Alli trocasse as mãos; na flor cahisse o raio,^{ll}
Deixando a ella em cinza, ao fructo intacto e são.

Surgiu afinal o christianismo, ao clarão das novas doutrinas, a influencia dos novos dogmas co-

meçou a reflectir-se na legislação, o aborto voluntario passou da impunidade quasi absoluta, a ser julgado com toda a severidade e os primeiros imperadores christãos instituiram para esta ordem de crimes, penas muito severas. Assim, a mulher que se fazia abortar era condemnada ao exilio, e era-o á morte a que tinha actuado por galanteria. Durante o periodo da idade média o direito canonico equipara o aborto voluntario ao homicidio voluntario. O papa Sixto V, em 1588, excommungava os seculares e feria com a pena de irregularidade eterna, os padres culpados d'este delicto.

E não obstante a adopção d'estas medidas, a pratica do aborto continuou a grassar mais ou menos impunemente em toda a Europa.

Em 1556, e no reinado de Henrique II, foi publicado um edito, confirmado depois pelas disposições de 1708, 1731 e 1735 e que abrangia n'uma repressão commum, todos os crimes que podessem reflectir-se mais ou menos sobre a vida do feto, como: occultação da prenhez, aborto e infanticidio.

Parecendo que não, teve esta lei consequencias desastrosas; porquanto a mulher gravida e seduzida, ou tinha diante de si a forca se occultasse a prenhez, a miseria e a deshonra se declarasse o seu estado, ou a impunidade se o aborto eliminasse a prova da sua prenhez; de sorte que, d'estes caminhos, escolhia o do aborto.

Com o advento da revolução franceza, as penas suavisaram-se e os legisladores de 1791 cuidaram

mais de perseguir os cúmplices do que a mulher grávida, julgando assim facilitar a confissão da mãe e descobrir os abortadores de profissão.

O código de 1791 punia com 20 annos de degredo, aquelle que tivesse provocado o aborto d'uma mulher, e nenhuma pena era pronunciada contra esta, mostrando assim desconhecer o facto de que a mulher podia provocar o aborto a si mesma.

Em 1870, 71 e 72 o numero de abortos parece ter diminuido consideravelmente; mas isto não foi senão apparentemente; pois durante o periodo de agitação da guerra franco-prussiana, a repressão enfraqueceu e tanto que a seguir o numero de abortos retomou logo a sua marcha ascendente.

A lei ingleza castiga com deportação temporaria, ou com a pena ultima, toda a tentativa de aborto, ainda mesmo que a prenhez subsista. Assim, diz: «Quando um individuo, considerando grávida uma mulher, lhe administrar um medicamento capaz de a fazer abortar, terá de comparecer nos tribunaes;» e não obstante o crime lá, como na Allemanha, é muito frequente.

No Japão, na China e nas Indias é tão frequente este crime, que um medico americano, cujo nome agora não nos occorre, chegou a perguntar, qual mataria mais gente: se a fome e a guerra, se a pratica das manobras abortivas? Em Portugal a pratica do aborto parece-nos ter sido bastante frequente, não obstante os casos bem averiguados serem poucos.

Infere-se, pois, d'este rapido esboço historico, que a pratica do aborto criminoso, assumpto que deve preoccupar profundamente o medico-legista e que figura entre as questões mais importantes e mais delicadas da medicina legal, é muito frequente entre todos os povos.

E o numero dos casos conhecidos nas estatisticas policiaes de todos os paizes, dá-nos certamente indicações bastante inexactas sobre este assumpto, porquanto apenas são mencionados os crimes que o olho vigilante, mas muitas vezes myope, da justiça humana, conseguiu descobrir.

E todos sabemos que a maioria d'esses crimes passa despercebida e fica velada na sombra das consciencias culpadas mas discretas.

Definição

Diferença entre aborto criminoso e aborto medico

Entre quantos auctores manuseamos, sempre encontramos adstricta á ideia de aborto, a formação de um producto e o consequente mallogro d'elle antes do termo da sua evolução physiologica.

A. Auvard, no seu *Traité pratique d'accouchements*, considera o aborto criminoso como «a provocação da expulsão prematura do feto, com o fim exclusivo de impedir o desenvolvimento ulterior da creança, quaesquer que sejam, aliás, a idade, a viabilidade ou a formação regular do producto da concepção.»

Litré, no seu *Diccionario de medicina*, define assim: «Expulsão ou tentativa de expulsão prematura e violenta do producto da concepção, quer este seja morto ou vivo, viavel ou não; em medicina le-

gal o estado de formação d'este producto não muda as condições do aborto.»

Tourdes assim se manifesta: «O aborto, em medicina legal, póde ser definido a expulsão prematura do producto da concepção, provocada com uma intenção criminosa.

Enveredando pela seára juridica, observamos adoptada igual opinião sobre a materia.

No seu *Programma del corso di diritto penale*, Carrara diz: «Defenisco il feticidio la dolosa uccisione del feto nell' utero, o la violenta sua espulsione dal ventre materno, dalla quale sia conseguita la morte del feto. Estremi di questo delitto sono: 1.º, la gravidanza; 2.º, il dolo; 3.º, i mezzi violenti; 4.º, la morte conseguitante del feto.»

Garreaud diz: «Na accepção juridica da palavra, o aborto é a expulsão prematura do producto da concepção.»

O mesmo criterio presidiu á redacção dos dize-res, nos differentes codigos criminaes, na parte que diz respeito ao assumpto. Assim, o actual codigo penal francez indigita como reu do crime de aborto — «quiconque, par aliments, breuvages, medicaments, violences, ou par tout outre moyen, aura procuré l'avortement d'une femme enceinte, soit qu'elle y ait consenti ou non.»

E do mesmo modo a artigo 358.º do nosso codigó penal, que parece ser uma copia textual do artigo 317.º do codigo francez.

O codigo allemão pune sob a designação de

aborto — «a mulher grávida que, de propósito desfizer o fructo da sua concepção ou o matar no ventre.»

O nosso actual código penal, no seu § 2.º do artigo 358.º, só pune a mulher que tiver feito uso de meios abortivos, se se seguir effectivamente o aborto, ficando ella e seus cúmplices fóra da alçada da lei, se os meios empregados não derem o resultado desejado; isto é, não pune a tentativa. Contra esta maneira de vêr nos insurgimos.

De facto, dois elementos, juridicamente fallando, constituem o crime de aborto: 1.º, o facto material representado pela expulsão do producto de concepção ou pela tentativa de o expulsar; 2.º, a intenção. Se o facto material se não deu, houve todavia a intenção e a mulher serviu-se para isso dos meios necessarios para o aborto.

Em todas as jurisprudencias a tentativa sempre cahiu sob o dominio da lei e o contrario seria uma derogação á regra geral.

Porventura, um individuo que dispara um tiro sobre outro, deixará perante a lei de ser um criminoso porque a bala não feriu o alvo? Por certo que não.

Feitas estas considerações, podemos agora precisar entre todas as definições de aborto criminoso, a que julgamos mais completa e consentanea com o espirito da justiça.

Cabe a Tardieu o merito de haver mais latamente definido o aborto, considerando-o assim: «A expulsão prematura e violentamente provocada do pro-

ducto da concepção independentemente de todas as circumstancias de idade, de viabilidade e mesmo de formação regular do feto; quer este esteja vivo ou morto, quer tenha attingido a epocha da viabilidade, quer esteja ainda nos primeiros tempos da sua formação, nem as condições phisicas, nem as condições intencionaes ou moraes do aborto mudam; o factio capital é a expulsão ou a tentativa de expulsão do producto qualquer da concepção.

Garimond não acceita esta definição do aborto criminoso que para elle seria «a cessação prematura e voluntaria da prenhez ou a sua interrupção intencionalmente provocada, com ou sem appareição de phenomenos expulsivos.»

Garimond apoia-se para legitimar esta sua definição, sobre os seguintes dois factos: 1.º que a expulsão do feto, em certos casos, se produz tardiamente e pôde mesmo não ter logar; 2.º que o producto expulso em seguida, não é sempre um feto bem constituido, mas uma agglomeração de kystos vesiculares ou uma massa carnuda. No primeiro caso, acceitando a definição geralmente admittida, a accusação não podia ser sustentada, não obstante a evidencia do acto criminoso; e no segundo, a morte anterior do feto ou a degenerescencia do producto de concepção, tirariam ás manobras que provocaram a expulsão, o seu character homicida, pois que ellas iam incidir n'um ponto privado de vida. Mas na pratica esta distincção perde muito da sua importancia.

Feitas estas considerações, vamos dizer algumas palavras a respeito da tão debatida questão entre o aborto provocado com o intuito therapeutico e o aborto criminoso. Casos ha em que o aborto provocado está fóra da alçada da lei. Muitas vezes o medico vê-se na necessidade de administrar a certas doentes, medicamentos muito activos ou de praticar certas operações, com risco de provocar o aborto; e podem apresentar-se certas circumstancias pathologicas, em que é um dever para o medico, determinar artificialmente a expulsão prematura do feto; por exemplo, se a extracção do feto e annexos fosse o unico meio de evitar uma hemorragia uterina, que compromettesse a vida da mãe e deixasse poucas probabilidades de conservar o feto.

Mas, quando n'uma mulher grávida, uma conformação viciosa da bacia torna impossivel um parto natural e a termo, é permittido provocar artificialmente um parto prematuro n'uma epocha em que o feto tem ainda um volume proporcionado á estreiteza da fiera pelvica que elle tem de atravessar, tendo elle um grau de desenvolvimento para ser reputado viavel?

Esta operação, reprovada por alguns praticos, que a declararam illicita e criminosa, é hoje admitida na pratica.

O parto prematuro artificial, praticado n'uma epocha da prenhez em que o feto é reputado viavel, tendo por fim salvar a vida da mãe e a do feto, não póde constituir nem um crime, nem um delicto.

Poderá dizer-se outro tanto do aborto provocado cirurgicamente para a expulsão do feto nos primeiros mezes da prenhez, em casos de retrahimento extremo da bacia? N'um estado em que, segundo todas as probabilidades, a mãe e o feto vão morrer, se se não interyier, parece-nos que não é contrario ás leis, nem á moral, sacrificar á vida da mãe, o producto ainda informe da concepção.

Ora, observa Dubois: «O aborto criminoso é um acto secreto, culpavel no pensamento de quem o executa, como no da mulher que o solicita; o aborto provocado pela arte é, ao contrario, uma operação praticada ás claras, que não póde ferir nem a consciencia de quem o pratica, nem a da mulher que a isso se submette.»

Em nossa opinião o aborto medico ficará fóra do alcance da lei, sempre que o medico se rodear, antes de a elle proceder, de certas garantias necessarias para explicar a sua intervenção e justificar a sua conducta: conferencia prévia, assistencia de collegas, etc.

Das mulheres que recorrem às praticas abortivas

Que mulheres recorrem ás praticas abortivas?

São, pela maior parte, mulheres perante a sociedade illegitimamente fecundadas que querem subtrahir-se por este modo a todas as consequencias de um parto illegitimo e occultar a sua vergonha.

São mulheres que, entregando-se confiantes nas mãos do seu seductor, a breve trecho se acham a braços com uma prenhez que o casamento não consagrou. Sentindo-se n'esse estado e na impossibilidade de realisar o matrimonio pelo abandono do seu seductor, ou fogem de casa de seus paes para esconder o seu procedimento, ou se são firmes e teem energia de character, procuram todos os meios de subtrahir-se aos incommodos e vergonhas d'uma prenhez intempestiva.

Outras vezes ainda, e julgamos que entre nós isso succede poucas vezes, são os proprios paes que, para abafarem a voz percurciente da maledicencia humana, para prevenirem a mancha que resaltaria sobre a familia inteira, as constrangem ao aborto.

«Dans de pareilles circonstances — diz Lemoine — le crime serait excusable s'il etait de ceux qui peuvent l'etre; mais il n'en est rien, et s'il est permis de plaindre la malheureuse, qui n'a pas su resister a une seduction plus on moins habile, il appartient aussi à la société de punir et de punir très sévèrement pour faire exemple et montrer à la fois l'enormité de la faute par l'eclat du chatiment.»

Nós não somos tão rigoristas como Lemoine e não levamos o nosso rigor até ao ponto de castigar e castigar sempre severamente; e casos haveria, dadas certas circumstancias, em que nós, na qualidade de juiz, não supportariamos o peso da penna, para assignar uma sentença condemnatoria da mulher que, para occultar a sua vergonha, recorreu a esse meio extremo; do mesmo modo que, todo o rigor da lei seria pouco, para o cynico algoz que pela porta da seducção, atira muitas vezes uma mulher ao caminho da prostituição, fazendo com que o drama da sua vida acabe ao fundo d'uma viella ou no catre d'um hospital.

Attendendo agora a outra ordem de consideração, occupemo-nos do aborto criminoso na esposa adultera.

No caso vigente tudo muda, tudo diversifica, já

se não trata de uma só pessoa; mas o nome, a honra, a respeitabilidade de uma familia inteira perigam. Sem querer inquirir das causas que levaram a mulher ao adulterio — indesculpaveis sempre perante a moral, — esta afigura-se-nos muito mais criminosa buscando no aborto um meio de evitar os desprezos e a vergonha, do que a pobre rapariga que é seduzida.

Por si, esta tem a desculpal-a a sua inexperiençia e a sua innocencia enganadas, emquanto que aquella apresenta diante dos seus juizes a experiençia adquirida no matrimonio. A sua culpa é pois, muito mais grave.

E o que diremos da mulher que, vivendo ao lado do marido, cercada da estima e consideração de todos, destróe muitas vezes com assentimento d'este, o producto da concepção, resultado de seus communs esforços e prazeres?

Na França principalmente, este crime é frequentemente commettido por casaes que desejam evitar os encargos e os cuidados que uma grande prole acarretam.

Ao casarem-se fixam a cifra de filhos e attingida esta, diz Lemoine, a nada mais aspiram que a gosar livremente; restringem a descendencia, afim de que depois d'elles a sua fortuna não seja esphacelada.

E o que mais revolta e mais alanceia o espirito, é ainda o factó de certas mulheres confessarem, que o fazem por simples *coquetterie*, e que é por amor proprio que interrompem o curso da sua prenhez; temem que a gestação acarrete funestas consequen-

cias aos seus encantos, porque, muito creanças ainda, lhes ensinaram ou ouviram dizer que, ter muitos filhos, é a ruína da belleza, e d'ahi á infidelidade do marido, o caminho não é grande.

Taes são, segundo penso, as causas que, sob o ponto de vista psychologico, mais frequentemente induzem á pratica do aborto.

Das causas do aborto voluntario

É geralmente no periodo de gestação, que me-deia entre dois e seis mezes, que se effectua o aborto criminoso e a maior parte dos casos refere-se antes aos dois primeiros mezes da gravidez, pois é durante este periodo que, abortadores e abortadas se esforçam por conseguil-o, afim de que se não chegue a notar o estado de gravidez, que notada quando o feto tem mais idade e depois interrompida, daria origem a que mais facilmente se descobrisse o crime.

A mulher e seus cúmplices não se regulam, porém, todos pela mesma craveira abortiva para alcançar o fim que teem em vista. Os meios de que se servem differem e não só no mesmo paiz, como d'um para o outro elles variam muito, relacionando-se intimamente com os progressos da sciencia e demon-

strando outros, a grande cultura dos individuos que d'elles se servem. É por isso que, debaixo do ponto de vista medico-legal, nós dividimos, como ao diante se verá, os processos abortivos cirurgicos, em dois grupos particulares, conforme elles descollam ou não o ovo.

E tem esta divisão uma importancia capital em medicina legal; porque a presença de lesões no feto, fará suspeitar a perfuração; a sua ausencia, fará suspeitar o descollamento, e como este constitue um meio mais difficil e por assim dizer mais scientifico, o seu emprego permittirá á justiça reconhecer uma mão mais exercitada e por consequencia dirigir as suas investigações com maior segurança.

E para abono e corroboração do que fica dito, leia-se a seguinte phrase que Tardieu escreveu: «La matrone et le charlatan donnent des breuvages, la sage-femme emploie les injections et le medecin ponctionne les membrennes.»

Se é certo que os meios abortivos são muito diversos, actualmente, como consequencia da diffusão mais prodiga da sciencia e do conhecimento mais minucioso e accessivel da anatomia e physiologia do apparelho da gestação, a tendencia manifesta-se pela adopção dos meios aconselhados pela obstetricia, em casos especiaes e com um fim therapeutico.

É por isso que a injecção e a punção adquirem na França cada vez maior numero de proselytos, o que segundo a opinião de Vivert «rend très difficile la preuve medicale de l'avortement criminel.»

E passando um lance de vista geral sobre o que a esse respeito se observa n'outros paizes, vêmos que na Inglaterra — e posto que ahi não sejam ignorados os modernos methodos scientificos de provocação do aborto — se empregam para esse fim certas substancias, como seja a essencia persa de rosas, que é afinal uma forte tintura etherea de cravagem de centeio.

Nos musulmanos, segundo affirma o dr. Kocher, não é raro vêr empregar-se, para esse fim, o verdête e um processo que é realmente digno de menção pela extravagancia que o reveste, e que vem a ser o processo de inoculação variolica.

Na China gosam de grande voga, e são muitas vezes applicadas, as sanguesugas e substancias irritantes sobre o collo do utero, principalmente o bichloreto de mercurio (*pedicullus bovis*) secco e pulverisado, etc., assim como tambem é muito frequente o uso d'um instrumento chamado *ouriço*, e que, empregado durante o coito, produz uma congestão tal dos orgãos sexuaes, que determina a expulsão do embrião.

Na Nova Caledonia usam as mulheres de uma decocção de botões vermelhos de cachos de bananaeira.

No Paraguay, segundo relata um viajante de nome Azara, as mulheres mandam bater no ventre com a palma da mão, até que se produza a hemorragia uterina.

Na Suecia, diz Wistrand que certos individuos

passam por provocar facilmente o aborto por meio da compressão do ventre, fazendo-o com tanta arte que a justiça se vê muitas vezes embaraçada para provar que esse meio foi empregado com um fim criminoso.

Na India é frequentemente empregada, como tal, a *camphora* (Taylor e Brouardel).

No nosso paiz parece-nos predominar, para esse fim, o uso de beberagens em que entram principalmente a *sabina*, a *arruda* e a *cravagem de centeio*.

E feitas estas considerações, vamos agora passar em revista, e n'um leve esboço, os meios de provocação de aborto, de que nós faremos duas classes: medicação abortiva e manobras mechanicas, pondo n'estas em destaque a perfuração e o descollamento do ovo.

Medicação abortiva

É raro que uma mulher que se deseja abortar, recorra, logo aos primeiros rebates de prenhez, a manobras perigosas. Quasi sempre recorre a meios innocentes ou de acção pouco perigosa, taes como: *pediluvios*, meios banhos quentes, fumigações irritantes; a emmenagogos, como sejam a matricaria; purgantes. Depois recorre a bebidas ou aos pós reputados abortivos, aos exercicios forçados, á compressão violenta do abdomen e ás pancadas sobre a região epigastrica. E só depois de improficuamente esgotados estes meios, é que ella recorre então, e

n'um periodo já mais avançado de gestação, a meios mais seguros e mais perigosos.

É por isso que me parece que o aborto por medicação seria mais frequente dos dois aos quatro mezes, e por punção ou descollamento dos quatro mezes por diante.

As substancias abortivas classifical-as-hemos com Jacquemier em quatro grupos, a saber :

1.º cantharidas, arsenico, mercurio, iodo, iodeto de potassio, sabão verde, borax ;

2.º aloes, colocintidas, gomma-gutta e oleo de croton ;

3.º absintho, artemisia, camomilla, zimbro, matricaria, melissa, alecrim, terebenthina, açafão, scilla, digitalis, salsaparrilha, gayaco e myrrha ;

4.º arruda, sabina, cravagem de centeio, sulfureto de carbono, chumbo e tabaco.

Quasi todas estas substancias são de fracos effeitos abortivos.

O mesmo já não podemos dizer da arruda, sabina e cravagem de centeio.

Occorre perguntar aqui, qual o mechanismo por que essas substancias actuam sobre o organismo para a provocação do aborto.

Segundo Tourdes, ellas actuam :

1.º por uma perturbação profunda sobre o organismo, como a que produzem os venenos irritantes ;

2.º por uma acção directa e energica sobre o intestino, com effeito reflexo sobre o utero ;

3.º por congestão dos órgãos contidos na bacia, resultado da acção de certos oleos essenciaes;

4.º por uma influencia directa sobre o systema muscular do utero, do qual determinam as contrações.

As substancias dos dois ultimos grupos, parece terem uma acção directa sobre o utero, e portanto mais efficaz; ao passo que as dos dois primeiros grupos teem uma acção indirecta, actuando directamente sobre outros órgãos, e só indirectamente sobre o utero.

Não são, porém, de accordo a maior parte dos auctores, quanto ao numero e especie das substancias abortivas directas e indirectas, havendo todavia duas substancias, que são, pela maior parte, reputadas abortivos directos: são a cravagem de centeio, a arruda; e Brouardel considera ainda como taes o If, a Thuya, a Tanasia e o Genebreiro.

Mas o que sobretudo importa saber em medicina legal, não é tanto se uma dada substancia actua ou não directamente sobre o utero, mas sim até que ponto e á custa de que perturbações ella provoca o aborto, o que requer o conhecimento particular de cada uma d'ellas.

Faremos sómente o estudo da cravagem de centeio, arruda e sabina, por serem as mais frequentemente empregadas para esse fim.

CRAVAGEM DE CENTEIO. — Esta não é, como vulgarmente se pensa, um abortivo poderoso. Segundo Danyau, ella não póde por si só, sem comêço de

trabalho ou sem o auxilio de outras manobras, pôr em jogo contracções uterinas na primeira metade da prenhez, epocha durante a qual o crime é a maior parte das vezes commettido. Póde ser um auxilio e fazer parte dos meios empregados, se não para a destruição, pelo menos para a expulsão do feto; e da mesma opinião são Tourdes e Brouardel.

Vibert diz que ella póde provocar o aborto tanto mais facilmente, quanto mais proxima do termo estiver a gravidez.

O que é certo, é que ella póde provocar as contracções uterinas antes de haver trabalho do parto; e Whitehed conseguiu provocar um parto prematuro pelo seu emprego. Póde ser empregada em cozimento, mas é mais usada em pó.

Posto que seja pouco toxica, a ingestão de doses elevadas, para cima de 8 grammas, produz os seguintes symptomas de intoxicação: náuseas, vomitos, dilatação da pupilla, seccura da garganta, atordoamento e depressão do pulso, que póde ir até 24 pulsações.

Póde determinar a morte, quer actuando sobre toda a economia como veneno que é, quer determinando uma hemorragia incoercivel, em consequencia da extincção da contractibilidade uterina.

A presença de cravagem no estomago, póde ser reconhecida ao microscopio sob a fórma de um tecido vegetal constituído por pequenas cellulas hexagonaes de paredes espessas e contendo gôttas oleosas.

SABINA. — A sabina (*Juniperus sabina*), da familia das coníferas, gosa d'uma fama tão remota e inabalavel, que Mauriceau não hesita em dar vulto a uma crendice popular, asseverando que uma mulher abortou pelo facto de pisar essa planta.

Póde chegar a produzir accidentes de gravidade, e até a causar a morte, sem todavia determinar aborto. Mas tambem é susceptivel de o provocar, produzindo congestão uterina, seguida de contracções. É um arbusto de folhas sempre verdes, finas como agulhas, resinosas, d'um intenso odôr desagradavel. Seu principio activo reside n'um oleo essencial volatil.

Topicamente applicada sobre a pelle produz uma irritação que póde ir da subfacção á ulceração.

Póde ser empregada em pó, ou em infusão, ou em cozimento, ou o seu oleo essencial. A dóse medicinal é de 1 gr. em pó, 3 gr. em infusão, 5 a 10 góttas de oleo. Costuma ser empregada com outras plantas de fama abortiva ou emmenagoga, fazendo de tudo um cozimento em agua ou vinho. Os symptomas de intoxicação são os proprios de gastroenterite violenta, com possibilidade de hemorragia por diversas vias, acceleração do pulso e narcotisação geral.

A autopsia revela as lesões inflammatorias das vias digestivas; e n'estas poderá ser reconhecido o pó das folhas, ou o oleo essencial, pelo cheiro forte e desagradavel, proprio da planta.

ARRUDA (*Ruta graveolens*). — É um arbusto da

familia das Rutaceas, que se eleva a uma altura variavel de 50 centimetros a um metro. As folhas e todas as partes d'esta planta, contem um oleo essencial toxico que é dotado d'um forte odôr fetido. A planta é de preferencia usada no estado fresco, em consequencia de, n'esse estado, gosar de propriedades mais energeticas. A sua acção sobre o utero é reconhecida, mas, em geral, determina o aborto por perturbações graves de toda a economia.

É principalmente da decocção das folhas ou do succo da arruda, que se servem as mulheres que desejam abortar. Parece que ellas muitas vezes principiam a pôr em acção esse intuito, por applicações externas da planta, manobras inefficazes, mas que podem deixar vestigios, porquanto a sua applicação externa no estado fresco determina quasi sempre um erythema, muito accentuado e muito tenaz.

Os symptomas de intoxicacão consistem em vomitos, colicas intestinaes, incontinencia de urina, arrefecimento geral, depressão do pulso, tremura dos membros, estado mixto de narcotismo e excitacão. N'alguns casos, salivação e tumefacção da lingua. Nos casos de morte deve encontrar-se injecção sanguinea da mucosa gastro-intestinal. As folhas e todas as partes da planta contem o oleo essencial dotado de propriedades toxicas, e que tem um cheiro activo e fetido.

Abortivos de acção mechanica

Entre os abortivos d'esta classe, temos:

Traumatismos exteriores;
Massagens e fricções sobre o hypogastro;
Duches quentes sobre o collo uterino;
Arrolhamento dilatador da vagina;
Dilatação do collo uterino;
Puncção das membranas;
Descollamento das membranas;
Applicação da sonda permanente no utero.

Como meios abortivos podem ainda ser mencionados os banhos quentes, as sangrias geraes ou locais e a electricidade.

D'estas manobras mechanicas, as primeiras consistem em pancadas, choques, constrictões, etc., exercidas na parede abdominal; as segundas na applicação da massagem e da fricção do utero ou de pressões energicas e repetidas sobre o baixo ventre. Estes meios são, todavia, inefficazes na maior parte dos casos; alguns até são perigosos.

Billaud-Lajardière, conta o seguinte: «C'est un paysan qui s'elance avec sa domestique sur un cheval fougeaux, la precipite par terre au milieu de la course et la malheureuse à laquelle il applique en suite des pains bouillants sur le ventre resiste a toutes ces cruautés.»

Tardieu narra-nos outro caso mais ou menos

identico: «une femme enceinte s'en va de Californie à Munich; une collision de chemin de fer, un transversé orageuse, une affreuse chute ne troublent en rien le cours de la grossesse qui arrive a terme?!»

De todos os outros processos, os que são de uma efficacia mais garantida, de uma execução relativamente facil e gosam de maior preferencia, vêem a ser, a punção e o descollamento, processos estes de que a sciencia se serve em casos especialissimos.

Comprehende-se facilmente a razão d'esta preferencia: estes meios dão quasi constantemente um resultado infallivel; não reclamam um instrumental especial e compromettedor; podem ser executados rapidamente em uma só sessão; e, muitas vezes, não permitem á mulher, dar fê da operação que soffreu, circumstancia preciosa para o criminoso.

É Tardieu quem nos traça o quadro completo d'estas manobras e de seus perigosos resultados.

PUNÇÃO DAS MEMBRANAS DO OVULO. — Para esta operação, feita clandestinamente, todas as armas são boas; as menos suspeitas são as mais preferidas.

Qualquer instrumento serve para produzir a punção: o essencial é que elle seja sufficientemente delgado e resistente.

Tardieu, em seu magistral *Étude medico-legal de l'avortement*, cita, como tendo servido para esse fim, agulhas de fazer meias, cinzeis, um varão de cortinado, uma penna de pato, um fio de ferro, etc.

Este mesmo auctor admite que o dedo só, pôde, sem instrumento algum, alcançar as membranas do

ovulo, descollal-as e até dilaceral-as, quando o utero estiver muito em baixo, o collo molle e entreaberto. Quasi sempre o instrumento empregado para puncionar as membranas é introduzido sem o auxilio do especulo; o dedo collocado na vagina guia 'a haste até ao collo uterino.

Assim procedem commummente os abortadores e abortadoras, que muitas vezes dissimulam á mulher o instrumento de que se servem, deixam-a de pé para praticar a operação, de sorte que esta mulher crê, na generalidade dos casos, ter soffrido sómente um toque vaginal.

DESCOLLAMENTO DAS MEMBRANAS DO OVULO. — Não requerendo instrumentos especiaes, cuja posse ou presença seja compromettedora para o accusado, esta manobra, praticada por meio da injeção de um liquido, é ainda d'uma execução relativamente facil.

Uma canula que se introduz atravez do collo uterino e cuja extremidade se adapta, quer a uma seringa, quer ao tubo d'um irrigador Equisier, eis o instrumental necessario para, por este processo, determinar o aborto.

Os criminosos costumam empregar para a injeção, liquidos diversos, taes como: agua córada de vermelho, leite, decocção de cravagem de centeio ou de sabina, maceração de quina, etc., o que é perfeitamente inutil, porquanto é indifferente a natureza do liquido.

Penetrando com certa força no utero, o liquido descolla pouco a pouco o ovulo, destroe-lhe as con-

nexões com a parede uterina, resultando d'ahi a sua expulsão infallivel.

Brouardel refere que a pratica de algumas mulheres que se entregavam á profissão de abortadeiras, tem feito vêr que basta para determinar o descollamento das membranas e o aborto consecutivo, o emprego de uma borrachinha de 10 a 15 centímetros cubicos e de pipo sufficientemente largo e delgado, para penetrar no collo uterino.

O numero das injeccões intra-uterinas, necessario para obter o aborto, é variavel. Póde bastar uma, ou serem necessarias muitas, feitas dentro de poucos dias.

O aborto é precedido de hemorrhagia e sobrevem ordinariamente dentro de tres dias.

Tal meio, porém, nem sempre é inoffensivo, pois que póde a injeccão penetrar nas trompas uterinas, e, cahindo na cavidade peritoneal, determinar peritonite facilmente mortal.

*

*

*

Póde uma mulher, sem auxilio de cumplice, provocar em si mesma o aborto por meio de manobras mechanicas?

Crê-se que sim; mas será necessario, para admitir tal, que a mulher tenha noções especiaes sobre a materia e disponha de habilidade; pois Vibert refere que em suas tentativas sobre cadaveres, jámais

conseguiu introduzir uma sonda no utero, só com o auxilio de um dos meios, e o ex.^{mo} snr. dr. Lopes Vieira diz ter verificado que são vulgarmente inhabeis as mulheres para taes tentativas.

Comprehende-se que a mulher, industriada por alguém, tenha competencia para isso, e até mesmo que aquella que tiver conhecimento de como as me-retrizes agachando-se por cima de um espelho deitado no pavimento e afastando os labios vulvares, chegam a vêr o collo do seu utero, com o auxilio de um espelho possa tambem fazer-se abortar a si propria, ou por meio d'uma injeccão liquida levada ao utero, ou por meio de qualquer sonda rigida ou haste, que introduz no mesmo até ferir as membranas, sem precisar para isto do auxilio de um espelho. O facto é possivel, sobretudo em mulher, cujo collo do utero em prolapso, desça até proximo da entrada da vagina, tornando-se facilmente accessivel ao pipo d'uma borracha ou á ponta d'uma sonda.

Propositadamente deixamos de desenvolver os outros meios conhecidos para praticar o aborto: são em geral menos empregados, com um fim criminoso, que a injeccão intra-uterina e a punccão; a maior parte d'elles está mesmo abandonada.

Efeitos immediatos e consecutivos das manobras abortivas

Os detalhes que precedem seriam insufficientes para os peritos que teem de esclarecer a justiça, se os não fizessemos seguir do estudo summario dos signaes que constituem, de alguma maneira, a symptomatologia do aborto.

Com effeito, o aborto, como todos os actos pathologicos, acompanha-se de symptomas especiaes, e, se toda a expulsão prematura do producto da concepção, se revela por caracteres communs, o aborto criminoso tira das circumstancias uma marcha especial, de que o diagnostico medico-legal deve tirar partido. Os signaes do aborto espontaneo entram no dominio da arte dos partos e as causas attribuem-se quer a uma affecção organica do utero, quer a um estado geral nervoso ou febril que produz a morte

do feto, quer emfim a uma hemorragia ou a uma disposição spasmodica do utero. Se é facil ao perito reconhecer estas duas primeiras ordens de causas por um exame directo, o mesmo não succede com as duas ultimas.

A causa de uma hemorragia descobre-se facilmente á autopsia; mas no vivo succede por vezes que o medico não póde apoiar-se senão nos commemorativos do comêço do accidente.

As hemorragias consecutivas a uma tentativa criminosa, começarão immediatamente depois da introduccão na vagina do dedo, que póde ser armado de um instrumento. Ellas augmentarão progressivamente, durante as horas que se seguirem, sob a fórma de pèrdas mais ou menos repetidas.

A sensação determinada pela operação é muito variavel. Se umas vezes é nulla ou simplesmente incommoda, outras vezes é uma dôr *sui generis* capaz de arrastar uma pèrda de conhecimento. Uma dôr viva no baixo ventre e nos rins, um estado de fraqueza sem relação com o sangue escoado, nauseas e vomitos, taes são os signaes que precedem a expulsão do producto.

Esta expulsão opéra-se n'um tempo que varia de treze horas a seis dias.

Os signaes que a precedem podem ainda tirar alguns caracteres da natureza das lesões produzidas pelo instrumento.

A laceração ou a perfuração do utero, a ruptura d'um vaso importante, podem rapidamente produzir

a morte. Mas é sobretudo com a dequitação que começa o perigo.

Independentemente da metro-peritonite, da metrorrhagia e da infecção purulenta, que podem sobrevir nos tres dias que séguem o aborto, ha casos de morte subita que se não relacionam com nenhuma lesão organica.

É uma causa puramente moral: Uma das causas, que tão funestas consequências acarreta ás infelizes que se fazem abortar, e que é devida á sua inexperiencia e de seus cumplices, é a retenção da placenta depois do aborto.

Nos dois primeiros mezes da prenhez, a expulsão do embryão e dequitação são dois actos, por assim dizer, simultaneos. Quasi que ainda não existe placenta, o ovo destaca-se muito facilmente, e muitas vezes sem que as membranas se rompam.

Do terceiro ao sexto mez (e é essa a epocha de eleição dos abortos provocados), o ovo é mais adherente, a placenta existe com os seus caracteres normaes de solidez, a expulsão faz-se atravez das membranas, cuja sahida não é mais simultanea.

Se as fibras uterinas não possuirem ainda desenvolvimento sufficiente para contracções energicas, se o utero estiver desviado ou mesmo a placenta doente, os annexos do ovo serão retidos na cavidade uterina.

A reabsorpção d'estes annexos é quasi excepcional, e a sua retenção dá origem, pelo facto da decomposição, a accidentes de febre putrida, rapidamen-

te mortaes, a phlebites uterinas, a metro-peritonites d'um prognostico serio.

A retenção da placenta é a causa indirecta d'estas perigosas complicações.

As terminações fataes do aborto criminoso são muito frequentes, pois que, em 96 casos, 46 foram seguidos de morte.

Comparando este resultado com o obtido em 26 casos de aborto provocado medicamente e segundo todos os preceitos d'asepsia e antisepsia, vêr-se-ha como são graves e perigosas as manobras abortivas.

A diligencia medico-legal do aborto

Analysados ligeiramente em seus pontos capitaes, no capitulo III, os meios postos em campo pelos abortadores, para alcançarem o seu *desideratum* tenebroso, notamos que bem poucos, bem minguados são os vestigios que permanecem, attestando as praticas abortivas intencionaes, principalmente quando estas forem o resultado de manobras mechanicas bem dirigidas.

Todavia, nem por isso se deve inferir que um medico-legista competente jámais descubra, quer sobre os orgãos genitae da mulher viva ou morta, quer no corpo do feto ou nas membranas do ovulo, provas evidentes d'uma intervenção criminosa.

O que, porém, não se pôde deixar de reconhecer,

é que a maior parte dos casos de aborto criminoso passa despercebida.

Duas são as causas principaes que no nosso meio social explicam a impunidade d'este crime:

1.^a a immuniidade quasi geral das manobras abortivas a que se submettem as mulheres;

2.^a a difficuldade em que se acha muitas vezes um medico legista para responder, baseadas em provas de fé, ás categoricas questões que a justiça publica lhe propõe: Houve ou não aborto? Foi natural ou provocado? E n'este ultimo caso, em que condições se effectuou elle?

O medico perito dispõe muitas vezes, não só para formar o seu criterio, como tambem para redigir o seu relatorio, de dados incompletos, incertos; e, quer examinando a mulher viva, quer praticando a autopsia, é-lhe impossivel destringar o aborto criminoso do provocado por uma causa accidental ou diathetica.

Reflectindo-se que a acção da justiça não assenta em presumpções, em accusações vagas ou probabilidades, deprehende-se a facilidade e segurança com que o crime é realisado.

«Il existe cependant dans la science — exemplifica Lemoine — non certain nombre de cas d'avortements suivis de mort, dans lesquelles un expert adroit et patient a su decouvrir les traces des manœuvres coupables à l'heure où personne ne s'y attendait.»

Mais adiante este mesmo auctor discreiteia: «L'expert appelle à éclairer la justice ne doit plus se bor-

ner à la constatation des lésions matérielles, dont l'absence n'exclue pas la possibilité des violences criminelles. A verti des conditions dans lesquelles se placent les auteurs habituels du crime d'avortement, de leurs procédés, de leurs moyens ordinaires de défense, instruit d'autre part, des effets qui peuvent resulter des manœuvres abortives, soit pour la mère, soit pour le produit de la conception, il a le devoir de rapprocher toutes les circonstances et de comparer les caractères de l'avortement criminel avec la fausse couche naturelle et accidentelle, et même avec les opérations chirurgicales que l'art conseille, et que la science approuve. Il recueillera ainsi des indices et des preuves dont la justice saura peser le valeur et qui, d'après la jurisprudence aujourd'hui consacré par de nombreux arrêts, suffiront dans bien des cas pour assurer la repression d'un crime que la doctrine contraire laisserait trop souvent impuni.»

N'esta ardua inquirição, diversas conjuncturas podem apresentar-se, quer o medico legista seja encarregado de proceder a uma autopsia, quer tenha de descobrir na mulher viva os signaes escondidos das manobras criminosas, quer haja de examinar o producto da concepção expulso violentamente.

Se a mulher está viva, o crime tem bastantes probabilidades de permanecer sempre envolto no mysterio, e muito principalmente se a accusada persiste em contrariar as pesquisas; pois, por pouco remoto que o aborto seja, o exame dos órgãos genitales muito pouco dará de util.

Em vão se procura na profundeza dos órgãos, pelo toque ou com o auxilio d'um especulo, vestígios das lesões; bastam alguns dias para que uma ferida do utero não mais se distinga; e uma ferida do collo cicatrizada, tanto pôde ser o resultado d'um instrumento vulnerante como d'um aborto natural. O conhecimento das acções, das visitas e das relações entre a criminosa e seus cúmplices, poderá certamente facilitar o diagnostico medico-legal. A noção do tempo gasto para a expulsão do conteúdo do utero, permitirá ao medico perito descortinar a epocha approximada em que se effectuaram as manobras; servirá para confrontar as confissões da mulher, as declarações das testemunhas e as explicações da accusada que procura alargar ou estreitar a epocha do aborto criminoso para a attribuir a outras influencias.

Notemos rapidamente que a medida da altura do utero poder-nos-ha auxiliar muitissimo para esta avaliação de tempo, posto que este órgão leve ás vezes muito tempo a recuperar o seu volume normal. Nos primeiros dias, o exame directo do aparelho genital fornecerá ao perito alguns signaes, como sejam: o amollecimento, a permeabilidade ou a dehiscencia do collo ou algumas ligeiras escoriações da vagina ou da forquilha; outras vezes absolutamente nada, e mesmo estes signaes só de si pouco valor teem.

Se se trata d'uma mulher doente, o perito deve notar todos os symptomas d'uma metrite hemorrhagica ou infecciosa, d'uma salpingite purulenta, d'um phlegmão pelvico, etc., confessando, dadas estas cir-

cumstancias, a impossibilidade em que se vê perante a justiça, de afirmar se sim ou não se trata d'um aborto criminoso. Perante o cadaver, é que o medico-legista dispõe de maior numero de elementos, de mais seguras provas, para basear em dados materiaes e firmes o seu diagnostico, esquadrinhando, comparando, ponderando pausadamente o que a observação lhe desperta; mas ainda, muitas vezes n'este caso, apesar do auxilio de instrumentos perfeitos e d'uma analyse rigorosa, d'uma observação minuciosa, o seu diagnostico é impossivel de fazer-se e o perito nada pôde afirmar de categorico e positivo.

Antes de proseguir, notemos que a autopsia só tem um valor real quando praticada no mais curto espaço de tempo — porquanto os cadaveres das abortadas putrefazem-se muito rapidamente, putrefacção esta que é uma causa de falseamento para os resultados da pesquisa medico-legal.

Feitas estas considerações, ao medico perito cumpre ainda procurar as pequenas escoriações escondidas nas dobras da mucosa vaginal, que demonstram algumas vezes a penetração de um instrumento qualquer, ferindo estas dobras antes de attingir o utero.

A mucosa do collo e do corpo tambem deve ser cuidadosamente observada, notando o medico todas as lesões que se apresentarem.

«C'est par cet examen serieux que l'on a pri quelquefois deceler des traces manifestes de manœuvres

dirèctes, même après l'injection intra-uterine», explica Lemoine.

Assim, Tardieu narra-nos que na autopsia d'uma mulher abortada, por effeito de manobras mechanicas e pelo processo da injeccão intra-uterina, deparou, no labio posterior do collo, com uma infiltração de sangue e um amolecimento, indicios d'uma violencia directa; lesões devidas á canula que fôra apoiada sobre a parede da cavidade cervical, durante a injeccão.

Tourdes refere-nos o seguinte caso: «Uma rapariga entra em casa d'um medico no quarto mez de prenhez e gosando saude. Permanece sósinha com elle cerca de oito minutos; de repente dá dois gritos, acodem, e vêem-n'a cahida por terra, expirando diante do medico que debalde tenta chamal-a á vida. Pela autopsia encontra-se: erosões do collo do utero e a placenta em parte descollada, etc.».

O perito conclue claramente do facto, que a morte é o resultado d'uma syncope provocada pelas manobras abortivas.

Cabe ao medico, n'uma diligencia medico-legal, discernir com cuidado tudo quanto lhe cae sob os sentidos, afim de se não perder nos meandros d'uma falsa interpretação. É-lhe necessario reconhecer a epocha a que remontam as feridas e as lacerações; se foram produzidas no momento das manobras na mulher viva, se resultam d'uma pancada ou d'uma queda; emfim, se são espontaneas.

Taes são os multiplos pontos que o perito deve procurar elucidar em presença do cadaver d'uma mulher abortada. Pòmos de parte, por aquilatarmos sem importancia como prova de valia e por commum a todas as especies de aborto, os signaes tanto da preñez anterior, como do proprio aborto. Relativamente ás substancias reputadas abortivas, salientaremos apenas que é preciso, em caso da autopsia, ir procural-as ao nivel da valvula ileo-coecal. Citando as mais communs, como já fizemos no capitulo III, lembraremos que a arruda e a sabina apresentam a côr verde e um cheiro particular; e a cravagem de centeio é dotada de um cheiro caracteristico que, na expressão de Taylor, se assemelha ao da salmoira de arenque.

O perito ainda póde dispôr, n'este caso, de meios de analyse mais perfeitos, por exemplo, a analyse microscopica.

Finalizado o exame da mulher, a justiça, para seu esclarecimento completo, póde ainda encarregar o medico de proceder ao exame no producto da concepção, muitas vezes presente.

Antes de mais nada diremos que esta autopsia não tem a importancia da primeira. Vamos, no entanto, rememorar as ideias classicas sobre o assumpto.

Gallard, no seu tratado *De l'avortement on point de vue medico-legale*, chamou a attenção para a importancia que apresentam, em certos casos, as lesões das membranas do ovo expulso em seguida a ma-

nobras criminosas, e formulou as seguintes proposições:

1.^a Durante os seis ultimos mezes da prenhez, o aborto, mesmo quando é espontaneo, faz-se habitualmente em dois tempos, como o parto a termo; a expulsão do producto da concepção é geralmente precedida da ruptura das membranas e seguida, depois d'um certo tempo, da expulsão da placenta;

2.^a Nos tres primeiros mezes tudo se passa de uma maneira completamente differente e, em regra, o ovo é expulso em bloco, sem ruptura das membranas;

3.^a Se, portanto, durante os tres primeiros mezes da prenhez, se encontra um producto de aborto, cujas membranas se romperam e de que só o embrião foi expulso, deve procurar-se qual é o estado pathologico que determinou esta infracção á regra geral, e não se encontrando uma doença do ovo, nem uma doença da mãe, que explique esta infracção, está-se auctorizado a attribuir este aborto a uma acção traumatica exercida directamente sobre o producto da concepção.

Quando elle communicou á Sociedade de medicina legal o facto que havia sido o ponto de partida de suas experiencias, insistiu não sómente sobre a laceração das membranas do ovo, mas tambem sobre a circumstancia de que ellas eram ordinariamente reviradas.

Levantou-se então uma viva questão, em que o distincto parteiro Charpentier provou, que a lacer-

ção das membranas e o seu reviramento, não podem ser considerados d'uma maneira absoluta, como provas de aborto criminoso, porque também se encontram em casos em que toda a suspeita de manobras abortivas deve ser desviada.

Todavia, a sua constatação pôde, em certas circumstancias, constituir uma forte presumpção a favor d'um aborto criminoso.

M. Leblond pôde reunir dezoito casos de aborto espontaneo, nos quaes uma só vez a ruptura das membranas se havia operado. Mas n'este caso excepcional havia nucleos apopleticos da placenta e as membranas apresentavam-se friaveis, de sorte que este facto vinha confirmar a regra posta pelo dr. Gallard.

Emfim, o dr. Beauvais, na sessão da Sociedade de medicina legal, de 11 de junho de 1877, apresentou um album, no qual Martin Saint-Ange desenhou todos os ovos abortivos que pôde recolher desde 1832. E das suas pesquisas que incidem sobre perto de trezentas observações, elle conclue que: «L'œuf, dans la majorité des cas, est expulsé en entier et en même temps que la totalité de la membrane caduque. La rupture de l'œuf et la sortie de son produit constituent l'exepetion.»

A conclusão a tirar dos factos citados é que: quando a ruptura das membranas do ovo expulso nos primeiros mezes da prenhez não reconhece por causa uma alteração evidente d'estas membranas, ella resulta habitualmente de violencias accidentaes ou

criminosas, ás quaes foi submettido o producto da concepção.

Sem o concurso de outras circumstancias e que ao medico perito cumpre averiguar, a ruptura das membranas de si só, não basta para provar uma intenção criminosa. Em todo o caso, o estudo de integridade das membranas ou, ao contrario, as lacerações que ellas apresentam devem ser cuidadosamente notadas.

Procura-se em seguida no corpo do feto vestigios de ferimentos. Geralmente nenhuns se encontram nos casos em que teem sido empregados os processos de descollamento, taes como: injeccão, esponja, dilatador de Tarnier. É ordinariamente no vertice do craneo que uma ou varias pequenas manchas negras formadas por sangue coagulado, fazem perceber picaduras, que muitas vezes se limitam aos tegumentos, mas que penetram ás vezes até á cavidade craneana. Porém, antes de pronunciar-se a gente sobre a natureza d'estas manchas, é necessario lavar com cuidado o coiro cabelludo, para o limpar do sangue sêcco que poderia induzir em erro. É necessario depois dissecar os tegumentos para descrever o trajecto do instrumento vulnerante.

Uma circumstancia essencial a notar é o estado geral do corpo do feto, afim de constatar o tempo provavel que o feto permaneceu no seio da mãe depois do emprego dos meios abortivos. Finalmente, por meio dos caracteres anatomicos poderiamos determinar a idade do feto.

Summariando tudo, podemos afirmar que existem signaes certos de aborto criminoso; que esses signaes reunidos e bem verificados, teem um valor intrinseco irrefutavel; que, graças ao seu conhecimento exacto, se póde até ás vezes firmar o diagnostico retrospectivo de manobras abortivas.

PROPOSIÇÕES

Anatomia. — O conhecimento perfeito da anatomia é indispensavel a um operador consciencioso.

Physiologia. — As contracções uterinas são o principal agente da expulsão do feto.

Pathologia geral. — A hereditariedade morbida é defensiva da especie.

Pathologia externa. — Nas feridas, o melhor antiseptico é, muitas vezes, a sua abstenção.

Pathologia interna. — Ha pneumonias cuja gravidade reside no coração.

Materia medica. — A melhor therapeutica será a therapeutica racional.

Anatomia pathologica. — Uma lei que tornasse obrigatoria a autopsia de todos os cadaveres, daria um grande impulso á anatomia pathologica.

Operações. — Nas operações atypicas é que o bom cirurgião tem occasião de se revelar.

Obstetricia. — O collo do utero conserva o seu comprimento durante toda a duração da prenhez até ao comêço do trabalho.

Hygiene. — A abolição ou diminuição do imposto sobre os generos de consumo em Portugal, seria uma das melhores medidas para a diminuição do numero de casos de tuberculose.

Medicina legal. — A morte por submersão nem sempre tem por causa a asphyxia.

Visto.

Alzavedo Maia,
Presidente.

Pôde imprimir-se.

Mozaes Caldas,
Director.